



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**PROJETO DE LEI Nº 083, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

*Autoriza a renovação de contrato administrativo temporário da servidora que menciona, até o quinto mês após o parto.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar o contrato administrativo temporário da servidora abaixo descrita, até o quinto mês após o parto:

Nome	Função	Previsão Legal do Contrato	Período da Contratação	Motivo para prorrogação	Período
Samantha Valler Batista	Monitor de Creche	Lei nº 10.865/2019	11/09/2019 até 31/12/2021	Estado gestacional	Até o quinto mês após o parto

Art. 2º A necessidade de renovação tem como fundamento a previsão de estabilidade provisória contida no art. 10, II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 3º As despesas previstas nesta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.03 - Secretaria Municipal da Educação  
12.365.0013.2043 - Manutenção das Escolas de Educação Infantil  
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (591)  
Recurso: 0020

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CAUMO**  
**PREFEITO**



## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 083/2021**

Expediente: 21346/2021

**SENHOR PRESIDENTE.  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a renovar o contrato administrativo da servidora temporária nominada no projeto de lei, pois a mesma apresentou documento médico que comprova seu estado gestacional.

A servidora mencionada foi selecionada por processo seletivo simplificado e contratada pelo Município, por prazo determinado, para suprir a falta de monitor de creche, nos termos da Lei nº 10.865/2019.

Em que pese o caráter provisório do contrato administrativo, a previsão constitucional do art. 10, II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), garante a estabilidade provisória daquelas servidoras temporárias que engravidarem durante a vigência do contrato:

Art. 10 Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:

[...]

II - fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:

[...]

b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Sendo assim, por força de impositivo constitucional, nestes casos, é obrigatória a renovação dos contratos administrativos das servidoras contratadas emergencialmente.

Cumprido destacar que, conforme informado pela Secretaria da Fazenda, o Art. 4º, §7º da Lei nº 11.071/2020 (LDO 2021) dispensa a elaboração de impacto orçamentário em despesas cujo montante mensal, em cada contratação, não exceda a duas vezes o menor padrão de vencimentos mensais:

Art. 4º .....

[...]

§ 7º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante mensal, em cada contratação, não exceda a 2 vezes o menor padrão de vencimentos mensais.

De acordo com a tabela de vencimentos constante no portal da transparência, o menor padrão de vencimentos corresponde a R\$1.448,02 x 2= R\$2.896,04. Sendo assim, considerando que o custo individual da contratação mensal é inferior a R\$ 2.896,04, é dispensado o cálculo do impacto orçamentário e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

financeiro.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

**MARCELO CAUMO**  
**PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### Comunicação Interna

DE: SEAD/Recursos Humanos

Nº 085-04/2020

PARA: Secretaria de Administração

DATA: 06/09/2021

Sra. Secretária de Administração:

Solicitamos autorização para encaminhamento de Projeto de Lei para renovação do contrato administrativo temporário de SAMANTHA VALLER BATISTA, com base na previsão de estabilidade provisória, conforme disposto no Art. 10, II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). A contratada emergencial apresentou comprovante de possível estado gestacional em 30/07/2021 e confirmou com o laudo de ultrassonografia realizado em 23/08/2021.

Informo que o contrato da emergencial seria rescindido em 11/08/2021, com a entrada em exercício da servidora concursada para a vaga.

Função	Previsão Legal do Contrato	Período da contratação	Motivo para prorrogação	Período
Monitor de Creche	Lei nº 10.865, de 14/08/2019	11/09/2019 até 31/12/2021	Estado Gestacional	Até o quinto mês após o parto

Custo da contratação para análise do impacto orçamentário e financeiro:

R\$ 1.656,54 + 33,8613% = **RS 2.217,47**

Respeitosamente,

  
Alessandra Brancher Costantin,  
Coordenadora de Recursos Humanos.

Recursos Humanos - SEAD
DATA: 06/09/2021
DIGITDO POR: Alessandra



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LABORATÓRIO  
**RIBAS**  
ANÁLISES CLÍNICAS Desde 1975

Lajeado Centro:  
Rua Carlos Von Koseritz, 502 - CRF 13126  
Lajeado Montanha:  
Av. Benjamin Constant, 3352 - CRF 23111  
Arroio do Meio:  
Rua Júlio de Castilhos, 347 - CRF 3619

PARTICIPANTE DO CONTROLE DE QUALIDADE DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANÁLISES CLÍNICAS

Nome: SAMANTHA VALLER BATISTA

Nº: 226.998

Idade: 24 ANOS

Médico:

### HORMONIOS

#### PESQUISA DE HORMONIO GONADOTROFINA CORIONICA

Método: Imunocromatografia - Beta HCG  
Sensibilidade: acima de 25 mUI de HCG/ml

RESULTADO.: SUPERIOR A 25 mUI de hCG/ml.

Valores acima de 25 mUI de hCG/ml podem significar gravidez se acompanhadas de sintoma clinicos. Outras condições clinicas podem apresentar valores elevados. Esse exame deve ser interpretado pelo medico assistente.

Material: SORO  
Coleta: 29/07/2021 12:48

Data Emissão: 29/07/2021

DRA. AMANDA RIBAS  
RT CRF 13657

DRA. SABINE SEGATTO BISOGNIN  
CRBM 0492

DRA. RAQUEL COLOSSI  
CRF 5963



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

*Lunna*  
MEDICINA FEMININA

GINECOLOGIA  
OBSTETRÍCIA  
MEDICINA FETAL  
MASTOLOGIA  
ULTRASSOM

**Paciente:** Samantha Valler Batista

**Data:** 23/08/2021

**RELATÓRIO DE ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA TRANSVAGINAL**

Estudo realizado em modo bidimensional, em aparelho digital, com transdutor endocavitário.

Exame realizado sem repleção vesical.  
Útero globoso, anteverso, aumentado de volume, com contornos regulares e miométrio homogêneo.  
Observa-se saco gestacional de contornos regulares, com implantação fúndica, contendo embrião de 15,3 mm de comprimento cabeça-nádegas, com batimentos cardíacos (BCE 186 bpm).  
Colo uterino de aspecto normal.  
Anexos sem alterações.  
Ausência de líquido livre na pelve.

**CONCLUSÃO**

Gestação tópica de 7 semanas e 6 dias.  
Data Provável do Parto: 05/04/2022

*Dra. Ticiane S. Mathias*  
Ginecologista e Obstetra  
RQE 22985  
CRM 31425

Dra Ticiane Mathias  
Ginecologista e Obstetra  
CRM 31425 / RQE 22985

☎ 51 3088.2194 | 51 3088.2193

📍 Av. Benjamin Constant, 1126 | Sala 301 | Lajeado | RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Patient**  
ID: 23082021-161259  
Name: SAMANTHA BATISTA  
Birth Date: 05-04-2022  
Gender: F

**Exam**  
Accession #: 23082021-161259  
Exam Date: 23-08-2021  
Description: 1st Trimester  
Operator: [unreadable]

**Ultrasound Images:**  
Four ultrasound images showing fetal development in the first trimester. The top-left image includes a fetal heart rate trace showing a rate of 146 bpm. The images are labeled with parameters such as [D0], [D1], [D2], [D3], [D4], [D5], [D6], [D7], [D8], [D9], [D10], [D11], [D12], [D13], [D14], [D15], [D16], [D17], [D18], [D19], [D20].

**Summary Table:**

ID	23082021-161259	Gender	F	Name	SAMANTHA BATISTA	Exam Date	23-08-2021					
Indication	OB											
Diag. Physician	[unreadable]											
LMP	[unreadable]											
Compasit GA Average	GA(Clin)	GA(ULIA)	7w6d	EDD(GA)	EDD(AM)	05-04-2022	Gravida	Para	Aborto			
Fetal Biometry	GA							GP				
CRL	m1	m2	m3	cm	Last	7w6d (7w2d-5w6d)	HADLOCK	HADLOCK				
Fetal HR	m1							m2	m3	bpn	Last	
Fetal HR	186							150	128	186	bpn	Last



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Lajeado e a Sra. SAMANTHA VALLER BATISTA, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 001/2016.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE LAJEADO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, com sede na Rua Julio May, 242, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marcelo Caumo, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a Sra. **SAMANTHA VALLER BATISTA**, CPF nº 015.795.740-33, brasileira, residente e domiciliada na Rua da Godwin Erdmann Cremer, nº 438, Sobrado 08, Bairro Bom Pastor, no município de Lajeado/RS, doravante identificado simplesmente por **CONTRATADO(A)**, com base legal no art. 37, IX, da Constituição Federal/88, Lei Complementar Municipal nº 001, de 23 de março de 2016, Lei Municipal nº 10.865 de 14/08/2019 e Edital de Homologação de PSS nº 551-02/2018, classificada em 151º lugar, têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função de Monitor de Creche, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 10.865 de 14/08/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá o valor mensal correspondente a R\$ 1.589,77 e demais benefícios previstos no artigo 262 da Lei Complementar nº 001/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 30 horas semanais, cumprindo o horário de trabalho e demais determinações oriundas da Secretaria de Educação, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 meses, a contar de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

11/09/2019, terminando no dia 10/03/2020, observando o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Complementar Municipal 001/2016 e Lei Municipal nº 10.865 de 14/08/2019.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 03 (três) dias, sem necessidade de justificativa, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes da aplicação deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.04.00.00.00

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, 09 DE SETEMBRO DE 2019

*Amantina Valen*  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Ass.: *Graciela Maria Fielz*  
CPF nº: 829.996.270-68

CONTRATANTE  
*Marcelo Caumo*  
Prefeito do Município

Ass.: *Bruna E. S. Moreira*  
CPF nº: 021.989.140-00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJEADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, com sede na Rua Julio May, 242, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Caumo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, **SAMANTHA VALLER BATISTA**, CPF nº 015.795.740-33, brasileira, residente e domiciliada na Rua da Godwin Erdmann Cremer, nº 438, Sobrado 08, Bairro Bom Pastor, no município de Lajeado/RS, doravante identificado simplesmente por **CONTRATADA**, com base legal no art. 37, IX, da Constituição Federal/88, Lei Complementar Municipal nº 001, de 23 de março de 2016 e Lei Complementar Municipal nº 022, de 03 de julho de 2020, e:

**CONSIDERANDO** a declaração de estado de calamidade pública pelos governos federal, estadual e municipal para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** a suspensão do ano letivo de 2020 nas escolas públicas municipais de educação infantil e ensino fundamental, a partir de 23 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a suspensão do concurso público que estava sendo realizado para atender as demandas nas escolas públicas municipais de educação infantil e ensino fundamental em decorrência de vacância de cargo público e abertura de novas turmas;

**RESOLVEM** firmar o presente Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o presente contrato administrativo firmado para suprir a vacância de cargo público de Monitor de Creche até a homologação final de concurso público, iniciando em 11 de setembro de 2020 e terminando em 31 de dezembro de 2021, observando o excepcional interesse público.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato administrativo permanece suspenso, sem remuneração, até o retorno das atividades letivas nas escolas públicas da rede municipal de ensino.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A **CONTRATADA** fica ciente e acorda que a partir do dia 23 de março



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

de 2020 até o dia 1º de maio de 2020, foi instituído banco de horas para fins de compensação do período em que as atividades letivas estiveram suspensas.

**CLÁUSULA QUARTA:** A CONTRATADA pactua que após a retomada do ano letivo de 2020, além de desenvolver suas atividades relativas ao período do contrato, deverá realizar as atividades referentes ao banco de horas instituído no período mencionado na cláusula anterior, pelo qual, já percebeu a respectiva remuneração.

**CLÁUSULA QUINTA:** Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não se oponham ao presente.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas presenciais.

Lajeado, 09 de setembro de 2020

*Samontha Vellu*  
CONTRATADO(A)

*Marcelo Caetano*  
Prefeito do Município  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Ass.: *Raquel J. A. da Silva*  
CPF nº: 005.672.430-60

Ass.: *Geizol Maria Fick*  
CPF nº: 849.996.270-68



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**QUARTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJEADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, com sede na Rua Julio May, 242, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela Vice-Prefeita em exercício no cargo de Prefeito Municipal, Sra. Gláucia Schumacher, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, **SAMANTHA VALLER BATISTA**, CPF nº 015.795.740-33, brasileira, residente e domiciliada na Rua da Godwin Erdmann Cremer, nº 438, Sobrado 08, Bairro Bom Pastor, no município de Lajeado/RS, doravante identificado simplesmente por **CONTRATADO**, com base legal no art. 37, IX, da Constituição Federal/88, Lei Complementar Municipal nº 001, de 23 de março de 2016 e Lei Complementar Municipal nº 022, de 03 de julho de 2020, e;

**CONSIDERANDO** que com a retomada das atividades nas escolas públicas da rede municipal de ensino, caracterizou-se a necessidade de continuidade da contratação temporária de excepcional interesse público que embasou o contrato administrativo firmado entre as partes;

**RESOLVEM** firmar o presente Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Cancela a suspensão do Contrato Administrativo Disciplinar, firmada pelo Segundo Termo Aditivo, a partir de 03 de fevereiro de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O **CONTRATADO** fica ciente e acorda que a partir do dia 23 de março de 2020 até o dia 30 de abril de 2020, foi instituído banco de horas para fins de compensação do período em que as atividades letivas estiveram suspensas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O **CONTRATADO** pactua que após a retomada do ano letivo de 2021, além de desenvolver suas atividades relativas ao período do contrato, deverá realizar as atividades referentes ao banco de horas instituído no período mencionado na cláusula anterior, pelo qual, já percebeu a respectiva remuneração.

**CLÁUSULA QUARTA:** A utilização do banco de horas será pactuado por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA:** Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato

8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

original que não se oponham ao presente.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas presenciais.

Lajeado, 02 de fevereiro de 2021.

*Sammontina Valle*  
CONTRATADO(A)

*Glaucia Schumacher*  
Vice-Prefeita do Município  
*em exercício*  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Ass.: *Graciela Maria Fink*  
CPF nº: 829.996.270-68

Ass.: *Priscila Mantovani*  
CPF nº: 004.589.670-41



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**SEXTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJEADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, com sede na Rua Julio May, 242, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Caumo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, **SAMANTHA VALLER BATISTA**, CPF nº 015.795.740-33, brasileira, residente e domiciliada na Rua da Godwin Erdmann Cremer, nº 438, Sobrado 08, Bairro Bom Pastor, no município de Lajeado/RS, doravante identificado simplesmente por **CONTRATADO**, com base legal no art. 37, IX, da Constituição Federal/88, Lei Complementar Municipal nº 001, de 23 de março de 2016 e Lei Complementar Municipal nº 022, de 03 de julho de 2020, e;

**CONSIDERANDO** o retorno das atividades presenciais nas escolas públicas da rede municipal de ensino a contar de 28 de abril de 2021, caracterizando a necessidade de continuidade da contratação temporária de excepcional interesse público que embasou o contrato administrativo firmado entre as partes;

**RESOLVEM** firmar o presente Sexto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Cancela a suspensão do Contrato Administrativo Disciplinar, firmada pelo Quinto Termo Aditivo, a partir de 28 de abril de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O **CONTRATADO** acorda que os dias 28, 29 e 30 de abril de 2021, foram utilizados para compensação do banco de horas negativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O **CONTRATADO** fica ciente e acorda que durante os meses de março e abril de 2020 e o mês de março de 2021, em que as atividades letivas estiveram suspensas, foi instituído o banco de horas para fins de compensação.

**CLÁUSULA QUARTA:** O **CONTRATADO** pactua que após a retomada do ano letivo de 2021, além de desenvolver suas atividades relativas ao período do contrato, deverá realizar as atividades referentes ao banco de horas instituído no período mencionado na cláusula anterior, pelo qual, já percebeu a respectiva remuneração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA:** A utilização do banco de horas será pactuado por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA:** Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não se oponham ao presente.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas presenciais.

Lajeado, 30 de abril de 2021.

*Samantha Keller*  
CONTRATADO(A)

*Marcelo Caumo*  
Prefeito do Município  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Ass.: *Graciela Maria Fide*  
CPF nº: 829.996.270-68

Ass.: *Piscila Mantovani*  
CPF nº: 004.589.670-41